



Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar

*Di. Distribuir
aos Sen. e Jus. Deputados.
do Conselho Nacional do
Governo.
Horta 12/06/15*

EXMA. SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

HORTA, 17 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 47/X – “Estabelece o Regime Jurídico do Dador de Sangue no Serviço Regional de Saúde”

Nos termos e para os efeitos legais e regimentais previstos, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista comunica a Vossa Excelência que assume as propostas de alteração ao diploma em referência constantes do respetivo relatório da Comissão Permanente de Assuntos Sociais.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

Berto Messias

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1864 Proc. n.º 102
Data: 15/06/15	N.º 47/X



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL 47/X –
“ ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DO DADOR DE SANGUE NO SERVIÇO REGIONAL DE
SAÚDE”.

ANGRA DO HEROÍSMO, 29 DE MAIO DE 2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1683 Proc. n.º 102
Data:	015/06/03 N.º 47 IX



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO V

Apreciação na Especialidade

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista com assento na Comissão de Assuntos Sociais, apresentam, em sede de comissão, a seguinte proposta de alteração à **PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 47/X – “ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DO DADOR DE SANGUE NO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE”**:

“Artigo 4.º

[...]

1.[...]

2. O dador de sangue **pode ser** sujeito a exame médico anual, da iniciativa e a cargo da unidade de saúde responsável pelo respetivo registo.

3.[...].

Artigo 10.º

[...]

1. A medalha de dador de sangue compreende os graus de medalha **platinada**, medalha **dourada**, medalha **prateada** e de medalha **cobreada**.

2. A medalha **platinada** é concedida aos dadores que tenham completado cem dádivas de sangue, a medalha **dourada** aos que tenham completado sessenta, a medalha **prateada** aos que tenham completado quarenta e a medalha **cobreada** aos dadores que hajam completado vinte dádivas.

3. [...].”



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

A presente proposta de alteração foi aprovada por maioria, com o voto favorável do PS, e com a abstenção com reserva de posição para o plenário por parte do PSD e do CDS-PP.

CAPÍTULO VI

Parecer

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, com o voto a favor da iniciativa por parte do PS e com a abstenção com reserva para Plenário por parte do PSD e do CDS-PP, emitir parecer favorável à aprovação, pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 47/X – Estabelece o Regime Jurídico do Dador de Sangue no Serviço Regional de Saúde.

O PPM não se pronunciou sobre o parecer, em virtude de estar ausente na reunião, com falta devidamente justificada.

Embora sem direito a voto na Comissão Permanente de Assuntos Sociais, a Comissão procedeu à consulta da Representação Parlamentar do PCP que não se pronunciou sobre o assunto.

A Relatora

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Catarina Moniz Furtado)